



UNIFICAÇÃO NACIONAL E OS PROCESSOS DE HOMOGENEIZAÇÃO CULTURAL: o caso do Tibete sob a luz do direito internacional

Julia Caligorne Santos¹

Resumo

Este estudo realizou uma análise da posição chinesa no Tibete à luz das normas internacionais destinadas às minorias étnico-religiosas. A China revoga sua soberania sobre o Tibete, região do planalto asiático com pouco menos de 3 milhões de habitantes, desde que foi anexado, em 1951, após uma invasão armada do exército comunista na região. Desde então, a comunidade internacional reconhece o Tibete como pertencente ao Estado nacional chinês, mesmo que ambos atores não compartilhem de uma identidade étnico-cultural semelhante. Face à estas divergências estruturais, a China mobiliza esforços para homogeneizar a minoria tibetana à fim de poder estabelecer uma identidade nacional coesa. Tal procedimento pode ser feito, frequentemente, às custas do emprego da força física e moral. Contudo, o direito internacional aplica regras claras quanto ao estabelecimento de uma relação de dominação visando o extermínio de traços culturais que pode levar à extinção de uma etnia, ao que denomina Etnocídio (ou Genocídio Cultural). Desta forma, este trabalho investigou as inconformidades das políticas chinesas no Tibete às normas do direito internacional, a fim de corroborar um estudo indicativo da posição chinesa no Tibete.

Palavras-chave: Unificação Nacional. Homogeneização cultural. Etnocídio. Tibete.

¹Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e pós-graduanda em Direito Internacional pelo Centro de Direito Internacional.

Abstract

This study conducted an analysis of the Chinese position in Tibet in the light of international rules directed to ethnic and religious minorities. China revokes its sovereignty over Tibet, a plateau region of Asia with just under 3 million people, since it was annexed in 1951, after an armed invasion of the communist army in the region.

Since then, the international community recognizes Tibet as belonging to the Chinese nation state, even though both actors do not share a similar ethnic and cultural identity. Due to these structural differences, China mobilizes efforts to homogenize the Tibetan minority, in order to establish a cohesive national identity. This procedure can be done, often at the expense of employment of physical and moral strength. However, international law applies clear rules regarding the establishment of a relationship of domination order the extermination of cultural traits that may lead to the extinction of an ethnic group, it is called Ethnocide (or Cultural Genocide). Thus, this work investigated the conformities of Chinese policies in Tibet by the rules of international law, in order to corroborate a study indicating on the legitimacy of the Chinese position in Tibet.

Keywords: National Unification. Cultural homogenization. Ethnocide. Tibet.

INTRODUÇÃO

O propósito deste trabalho é analisar o polêmico conflito Sino-tibetano no que diz respeito às normas do direito internacional destinados às minorias étnico-culturais. O Tibete é um pequeno país do planalto asiático, com pouco menos de 3 milhões de habitantes, que foi anexado ao território chinês mais precisamente em 1951, após uma invasão armada do exército comunista na região. O Tibete, que é considerado atualmente como parte do Estado chinês por grande parte da comunidade internacional, revoga sua independência alegando não pertencer ao mesmo, por partilhar de uma identidade étnico-cultural distinta e própria. Desde que foi primeiramente ocupado há dois milênios atrás, o território hoje conhecido como Tibete desenvolveu uma cultura singular, na qual todo o modo de vida, inclusive a política, eram inerentes à religião derivada do Budismo. Os governantes eram também as maiores entidades religiosas, os

Dalai Lama e o país viviam em um consentido isolamento do resto do mundo, até a anexação ao Estado chinês, em que acirraram-se as tensões e os debates sobre a região.

Desta forma, os intermináveis conflitos na região, seguidos de extinção em grande escala do povo tibetano e repressão do exercício cultural de tal povo leva-se a questionar se existe de fato uma unificação nacional chinesa legítima e quais meios tem sido empregados para se assegurar tal unificação.

Sendo assim, a primeira seção busca relatar o histórico do conflito, de forma a contextualizar o caso abordado, concentrando-se sempre na interação entre os dois atores estudados. O tal conflito apresenta nuances delicadas, uma vez que a história de ambos os atores data de muitos séculos e as fontes históricas apresentam-se consideravelmente frágeis. Outra dificuldade é a escassez de fontes neutras ou pouco tendenciosas no tangente ao relato do conflito, o que reduz significativamente a riqueza de detalhes relativo aos acontecimentos. Devido à fragilidade do debate em questão, procurou-se abordar diferentes fontes históricas, tanto de origem chinesas, quanto tibetanas, como também apoiou-se nas discussões já iniciadas por especialistas do conflito, como o notório professor americano, Elliot Sperling.

Sequencialmente, em um segundo momento, realiza-se uma reflexão teórica a respeito da criação de coesão nacional e a consequente necessidade de padronização cultural, dentro das fronteiras do Estado. Desta forma, serão explorados preceitos teóricos específicos sobre nação, cultura nacional e homogeneização patológica (uso da força contra minorias heterogêneas para unificação da cultura nacional). O capítulo discorrerá sobre as normas internacionais acerca dos delitos cometidos durante o processo de homogeneização cultural, especialmente o crime de Etnocídio, ou Genocídio Cultural e os artigos enunciados na Declaração Universal de Direitos Humanos, ambos inerentes ao direito internacional.

Após realizar um breve apanhado teórico sobre homogeneização cultural, procura-se ao longo da terceira seção ilustrar o caso da atuação chinesa no Tibete após a anexação forçada do mesmo, em 1951. Em um primeiro momento levantar-se-á elementos que corroborarão o raciocínio de que o Tibete e a China não estão ligados entre si por vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e ideais, que constituem uma nacionalidade segundo os termos de Anderson (2008). Diante disto, pretende-se elucidar as tentativas chinesas de homogeneização cultural da nação tibetana, em prol da unificação do corpo nacional. A China recorreu, desde o princípio, ao emprego de força militar no Tibete e vem desempenhando ações de caráter ilegítimo aos olhos das instituições internacionais formais, especialmente do direito internacional.

Por fim, na conclusão deste trabalho buscaremos traçar os objetivos que foram atingidos com a pesquisa e os pontos que ainda merecem mais atenção, e que podem ser aprimorados em um futuro estudo.

1. CONTEXTUALIZANDO O CASO ABORDADO: O conflito Tibete-China

Por mais de 700 anos, o governo central da China tem continuamente exercido a soberania sobre o Tibete e o Tibete nunca foi um estado independente. (REPÚBLICA POPULAR DA CHINA - OFFICIAL WHITE PAPER, 1992, tradução nossa)²

No momento da invasão por tropas do Exército de Libertação Popular da China, em 1949, o Tibete era um país independente de fato e de direito. A invasão militar constituiu uma agressão contra um Estado soberano e uma violação do direito internacional. (GOVERNO TIBETANO NO EXÍLIO, 1993³, tradução nossa)⁴

O status do Tibete tem sido o cerne do conflito Tibete-China ao longo do século passado. China afirma que o Tibete é uma parte integrante do seu continente, enquanto os tibetanos afirmam que o mesmo tem sido historicamente um país independente. Na realidade, o conflito sobre o status do Tibete é essencialmente um conflito sobre a compreensão histórica da região. Quando os historiadores chineses e figuras políticas afirmam que o Tibete é uma parte da China, o fazem com base em preceitos históricos. A República Popular da China tem incisivamente acusado o Dalai Lama de duplicidade, afirmando que sua falta de vontade de reconhecer que o Tibete tem sido uma parte integrante da China há séculos, tornam suas tentativas de compromisso sobre a questão do Tibete, inaceitáveis. A centralidade da história na questão do status do Tibete não poderia ser mais considerável. (SPERLING, 2004)

1.1 Breve História do Tibete: da pré-história à anexação ao Império Mongol

A história do Tibete teve início há cerca de 2.300 anos, quando foi primeiramente ocupado por uma civilização. O Tibete situa-se no planalto asiático ao norte da cordilheira do Himalaia, é a região mais alta do mundo, com uma elevação média de 4.900 metros de altitude, e devido à isso recebe a designação de "o teto do

² For more than 700 years the central government of China has continuously exercised sovereignty over Tibet and Tibet has never been an independent state.

³ O *website* do governo tibetano no exílio permite que se tenha acesso a uma documentação importante, incluindo a correspondência entre autoridades tibetanas e chinesas. Disponível em <<http://www.tibet.com>>. Acesso em: 01. Abr. 2014

⁴ At the time of its invasion by troops of the People's Liberation Army of China in 1949, Tibet was an independent state in fact and law. The military invasion constituted an aggression on a sovereign state and a violation of international law.

mundo"⁵. Por volta do ano 127 a.C. uma dinastia militar fixou-se no vale de Yarlung e passou a comandar a região que atualmente corresponde ao Tibete, onde permaneceu por oito séculos. Os tibetanos têm tradicionalmente considerado como seus antepassados os ascendentes indianos e, segundo crença popular, foi o antigo rei indiano Rupati que, depois de sofrer a derrota em uma guerra contra os Pandavas⁶, fugiu para o nordeste e estabeleceu o Tibete. Este mito é baseado nos escritos de um estudioso da Índia antiga que descreveu o caminho percorrido por Rupati, ao longo de sua vida⁷. Durante este tempo, desenvolveu-se no território uma religião primitiva *Bön*, que integralizava cultos xamânicos e animista, baseados na interdependência do homem e da natureza. A dinastia governou durante oito séculos a região do Tibete e tratava-se de um Estado feudal embasado em um sistema de dominação social através de castas, herdado das concepções político-filosóficas indianas. Até o final do século XII o Tibete foi governado por sucessivas dinastias hereditárias.

Durante o período entre 1211 a 1279, os mongóis, sob várias lideranças, foram conquistando as múltiplas regiões que compõem o atual território da China, na época dividida por mais de 300 anos entre as dinastias Liao e Jin ao norte, os Xi Xia no centro e Song ao sul. Durante o reinado de Genghis Khan, rei mongol, foram conquistadas várias áreas do norte da China, dentre elas a Manchúria e a cidade de Pequim. Desta forma, nos séculos XIII e XIV, o Tibete também é incorporado ao império mongol e dividido em treze regiões administrativas⁸. Cada uma destas regiões era governada por uma família nobre e por uma hierarquia monástica. Como a força do budismo era grande, a "política de não-violência" impediu o surgimento de novas dinastias. As famílias nobres que governavam áreas locais foram perdendo sua influência para as instituições monásticas. A dinastia Yuan perdurou até 1368, quando uma revolta

⁵ LORENZ, Andreas. Tibet by Rail: By Train on the Roof of the World. 2005. Disponível em <<http://www.spiegel.de/international/spiegel/tibet-by-rail-by-train-on-the-roof-of-the-world-a-380808.html>>. Acesso em: 01 Abril 2014

⁶ Batalha e personagens descritos no texto épico indiano *Mahabharata*, que se data aproximadamente do século 8 a.C.

⁷ Origins of Tibetan People: Tibetan Origin Myths. World Tibet Network News. Published by The Canada Tibet Committee. Issue ID: 01/09/02; September 2001. Disponível em (<http://www.tew.org/archived/tibetan.origins.html>). Acesso em: 01 Abril 2014

⁸ No século XIII, quando o império mongol de Genghis Khan expandiu-se para a Europa pelo oeste e para a China pelo leste, os líderes tibetanos da poderosa escola *Sakya* do budismo tibetano fizeram um acordo com os governantes mongóis a fim de evitar a destruição cultural-religiosa do Tibete. Os lamas tibetanos prometeram lealdade política e bênçãos e ensinamentos religiosos em troca de apoio e proteção. O relacionamento religioso tornou-se tão importante que, décadas mais tarde, quando Kublai Khan conquistou a China e estabeleceu a dinastia Yuan (1279–1368), convidou o lama Sakya para ser o perceptor imperial (sic) e supremo pontífice do seu império. (PRAAG, Michael Van Walt. *The Status of Tibet: History, Rights and Prospects in International Law*, p. 37. (1987). London, Wisdom Publications).

camponesa instaurou a dinastia Ming no poder, que governou a China de 1368 a 1644. Estudiosos de fora da China em geral veem o Tibete como tendo sido um estado independente durante a dinastia Ming, enquanto historiadores na China atual tem um ponto de vista oposto. O Mingshi — a história oficial da Dinastia Ming compilada muito mais tarde, em 1739 — afirma que os Ming estabeleceram comandantes itinerantes que supervisionavam a administração tibetana ao mesmo tempo em que renovavam títulos de ex-funcionários da dinastia Yuan do Tibete e conferiam novos títulos do principado aos líderes das seitas budistas do Tibete⁹.

Estudiosos modernos debatem se a Dinastia Ming realmente tinha soberania sobre o Tibete, alguns acreditam que fora uma relação de suserania¹⁰. Helmut Hoffman (2003) afirma que a dinastia Ming mostrava o papel do Estado sobre o Tibete através do envio de missões periódicas de "emissários do Tesouro" para a Corte Ming através da concessão de títulos nominais aos governadores tibetanos, mas que não interferiam no Governo tibetano. Wang Jiawei e Nyima Gyaincain¹¹ discordam, afirmando que a China Ming tinha soberania sobre os tibetanos e que não herdavam títulos Ming, mas eram obrigados a viajar para a Pequim para renová-los. Goldstein (1997) escreve que os Ming não tinham qualquer autoridade administrativa real ao longo do Tibete assim que os vários títulos dados aos líderes tibetanos no poder já não davam o mesmo poder como os antigos títulos mongóis Yuan; segundo ele, "os imperadores Ming meramente reconheciam a realidade política do Tibete".

Segundo Praag (1987), o Tibete não estabeleceu laços com a dinastia chinesa Ming (1386–1644). Por outro lado, o Dalai Lama, que estabeleceu seu governo soberano no Tibete com a ajuda de um patrono mongol em 1642, desenvolveu estreitos laços religiosos com os imperadores da Manchúria, que conquistaram a China e estabeleceram a dinastia Qing (1644–1911). O Dalai Lama concordou em ser o guia espiritual do imperador manchu, e aceitou em troca seu apoio e proteção. A relação “sacerdote-patrono” (conhecida em tibetano como Choe- Yoen), que o Dalai Lama também manteve com alguns príncipes mongóis e nobres tibetanos, foi o único vínculo formal que existiu entre tibetanos e manchus durante a dinastia Quin. Isso em si não

⁹ ANDREW, Anita N. and RAPP, John A. (2000). Autocracia e os Imperadores fundadores rebeldes da China: Comparando o Presidente Mao e Ming Taizu. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers Inc.

¹⁰ WYLIE, Turrell V. (2003). "Lama Tribute in the Ming Dynasty" in *The History of Tibet: Volume 2, The Medieval Period: c. AD 850–1895, the Development of Buddhist Paramountcy*, ed. Alex McKay. New York: Routledge.

¹¹ WANG, Jiawei and NYIMA, Gyaincain. (1997). *The Historical Status of China's Tibet*. Beijing: China Intercontinental Press.

afetou a independência do Tibete. Ainda reforçando a autonomia tibetana, Praag (1987) afirma que, no ápice do poder manchu, que durou poucas décadas, a situação não foi diferente daquela que pode existir entre uma superpotência e um satélite ou protetorado; e portanto, ainda que politicamente significativa, não elimina a existência independente do Estado mais fraco. O Tibete jamais foi incorporado ao império manchu, muito menos à China, e continuou administrando amplamente suas relações com os estados vizinhos.

1.2 O Tibete no século XX

Quaisquer vínculos que existissem entre o Dalai Lama e os imperadores manchus da dinastia Qing foram extintos com a queda do império e da dinastia. De 1911 até 1950 o Tibete evitou com sucesso a influência estrangeira indevida e agiu em todos os aspectos como um Estado plenamente independente. O Tibete manteve relações diplomáticas com Nepal, Butão, Grã-Bretanha e mais tarde com a Índia independente. As relações com a China permaneceram tensas. (PRAAG, 1987)

Em 1904 os ingleses ocupam Lhasa, a capital tibetana. No início do século XX, os impérios britânico e russo estavam competindo pela supremacia na Ásia Central. Para evitar que os russos avançassem, em 1904, uma expedição britânica liderada pelo coronel Francis Younghusband foi enviada para Lhasa para forçar um acordo de comércio e impedir os tibetanos de estabelecer relações com os russos. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores chinês afirmou que a China era soberana sobre o Tibete, a primeira declaração clara de tal afirmação. As tropas do coronel britânico Younghusband forçaram o governo tibetano a aceitar um "tratado comercial" com a Índia. Esse "tratado" só favorecia os britânicos, que ainda estavam colonizando a Índia; porém é muitas vezes mencionado como uma das provas de que o Tibete era uma nação independente. O governo tibetano também assinou tratados com o Nepal e com a Mongólia. Tratados sobre o Tibete foram celebrados entre a Inglaterra e a China em 1886, 1890 e 1893, mas o governo tibetano recusou a reconhecer sua legitimidade: "Governo da Grã-Bretanha não se dedica a anexar o território tibetano ou interferir na administração do Tibete. O governo da China também se compromete a não permitir qualquer outro Estado estrangeiro de interferir com o território ou da administração

interna do Tibete”¹². Em 1907, a Grã-Bretanha e a Rússia concordaram que "em conformidade com o princípio da soberania admitidos da China sobre Tibete, ambas as nações não se intentariam em entrar em negociações com o Tibete, exceto por intermédio do Governo chinês”.

Em 1910 é a vez das tropas chinesas ocuparem Lhasa. O general chinês Zhao Erh-Feng penetrou facilmente no Tibete com o objetivo de anexar o país à China. O governo, que ainda pertencia a dinastia Qing em Beijing, então, designou Zhao Erfeng "Comandante do exército do Tibete" para reintegrar o Tibete à China. Como o Dalai Lama exilou-se desta vez na Índia, o general não teve sucesso. Quando retornou à China, em 1912, Zhao foi executado pelo líder nacionalista Yin Chiang-heng. A situação veio a mudar logo devido à queda da dinastia Qing em outubro de 1911 e a criação do Partido Comunista Chinês em 1921. No ano seguinte, os tibetanos se revoltam contra os ocupantes chineses, e em 1913, o Dalai Lama já de volta, proclama a independência do Tibete.

O Dalai Lama retornou da Índia ao Tibete em julho de 1912 (após a queda da dinastia Qing), e expulsou todas as tropas chinesas. Em 1913, o mesmo fez uma proclamação que dizia que a relação entre o imperador chinês e o Tibete "tinha sido o de patrono e sacerdote e não baseada na subordinação de uma à outra, e que o Tibete era um país pequeno, religioso e independente"¹³. Nos trinta e seis anos posteriores, o Tibete viveu uma independência *de facto*, enquanto a China enfrentou nessa época a guerra civil e a Segunda Guerra Mundial. Algumas fontes chinesas afirmam que o Tibete ainda era parte da China durante este período. O Tibete continuou entre 1913 e 1949 a ter contatos muito limitados com o resto do mundo e Lhasa foi para estrangeiros uma cidade proibida, devido à isso, poucos governos fizeram algo semelhante a um reconhecimento diplomático do Tibete e, portanto, os governos chineses continuaram, ao longo do tempo, fazer valer o seu direito de soberania no Tibete. (SPERLING, 2004)

O governo comunista chinês liderado por Mao Tse-tung, que tomou o poder em outubro de 1949 imediatamente apressou-se a afirmar uma nova presença chinesa no Tibete. Entre 1950 e 1951, o Exército de Libertação Popular irá intervir no Tibete e em 1950, a China anuncia o que chama de "libertação" do Tibete. Em 1951, o exército chinês entra em Lhasa.

¹² Dados retirados do *website* de apoio a causa tibetana, *Free Tibet*. Disponível em: (<http://www.freetibetportugal.org>). Acesso em: 01.Abril. 2014

¹³ Declaração feita pelo Dalai Lama em 1913, disponibilizada no site do governo tibetano no exílio (<http://www.tibet.com>). Acesso em: 01.Abril. 2014

Pelo Acordo de Dezessete Pontos sobre a Libertação Pacífica do Tibete, assinado em Pequim, em 23 de maio de 1951 pela delegação tibetana, sem o acordo formal do seu governo, o Tibete tornou-se uma parte da China, oficialmente regulado pelo 14^a Dalai Lama¹⁴. Estes eventos marcam o Tibete, que institui um novo regime que coloca sob o controle do governo de Pequim.

Em 1949, a recém criada República Popular da China anuncia que irá "libertar o Tibete dos invasores estrangeiros e reintegrá-lo à terra-mãe". Naquela época, haviam seis estrangeiros no Tibete. Em 1950, as tropas comunistas começaram a ocupar a região e, em 23 de maio de 1951, o governo chinês impôs um "Acordo pela Libertação Pacífica do Tibete". Como esse documento, chamado de o "Acordo de Dezessete Pontos", foi assinado sob pressão e forjado pelas autoridades chinesas, ele não tem nenhuma validade; se o Tibete fosse realmente uma parte inseparável da China, não haveria a necessidade de um "acordo". O Dalai Lama refugia-se então no Sikkim e volta a Lhasa no momento em que a questão tibetana é estudada pela primeira vez na ONU. (PRAAG, 987, p. 45)

No dia 10 de março de 1959, milhares de pessoas protestaram contra a invasão chinesa temendo a possibilidade eminente de captura do Dalai Lama. Em 17 de março de 1959, os tibetanos desarmados cercaram sua residência; assim, o Dalai Lama, com a ajuda e o apoio da CIA, decide fugir para o Himalaia para chegar a Índia acompanhado por membros do governo tibetano, onde chega em 31 de março.¹⁵ A partir daí, o 14^o Dalai Lama vive em Dharamsala, na Índia, onde juntou-se a mais de 100.000 compatriotas tibetanos. Ele formou o Governo tibetano no exílio desde 1959.¹⁶ A insurreição armada dos tibetanos, foi duramente reprimida pelo exército chinês. Segundo um documento apresentado pelo governo tibetano no exílio como um relatório secreto do exército chinês, 87.000 tibetanos foram eliminados, acarretando no que parte da comunidade internacional identificou como um genocídio cultural. A insurreição foi amplamente apoiada pelos Estados Unidos e pela Índia, como forma de conter o comunismo crescente.

Em nome da libertação pacífica, 1,2 milhão de tibetanos (quase 20% da população) já morreram. Dos 6.254 monastérios, apenas 13 foram preservados, outros 4 foram transformados em presídios. Milhares de tibetanos foram

¹⁴ Tal redenção pacífica do Dalai Lama, diz respeito principalmente a política de não-violência budista, uma vez que as ameaças de combates sangrentos pelo exército comunista chinês já se materializavam em algumas regiões tibetanas.

¹⁵ WANG, Jiawei and NYIMA, Gyaincain. (1997). *The Historical Status of China's Tibet*. Beijing: China Intercontinental Press.

¹⁶ Dados retirados do *website* de apoio à causa tibetana, *Free Tibet*. Disponível em: (<http://www.freetibetportugal.org>). Acesso em: 01. Abril. 2014

enviados para campos de trabalho forçado. Bibliotecas com manuscritos centenários foram incendiadas. Praticantes do budismo foram blasfemados, ridicularizados e torturados. (FREE TIBET¹⁷, 2005)

Atualmente, o Dalai Lama, ainda em exílio, procura atrair a atenção mundial para a questão do Tibete como forma de pressionar o governo chinês, que possui, todavia, o controle da região. Ainda sabe-se de casos de repressão violenta por parte dos chineses e manifestações polêmicas, como a autoimolação, por parte dos tibetanos.

O Tibete, além de ser riquíssimo em minerais, como ouro, zinco, manganês e rico em madeira, tem grande importância econômica e geopolítica. Uma vez que se tem o controle do Tibete, se tem controle de grande parte do sul da Ásia, e de parte da Ásia Central, pois, é somente através do Tibete que a China poderia estabelecer fronteiras com a Índia, Mianmar, Nepal e Butão. O Tibete sempre foi considerado como uma zona-tampão entre a Índia e China, as duas maiores potências orientais, foi sempre um mediador-pacificador entre as duas nações, pois para se movimentar da Índia para a China ou vice-versa, era necessário passar por seu território, tornando a invasão ou o ataque mais difícil e menos discreto. Com a anexação do Tibete, a China faz agora fronteira com a Índia e, portanto, impossibilita uma aliança entre a Índia e o Tibete e um ataque do primeiro através do segundo. Além disso, o Himalaia (2800 Km de comprimento, 250 a 500 Km de largura e chegando a 8000m de altura) é uma verdadeira barreira natural contra as agressões externas. (HOFFMAN, 2003)

Anexando o Tibete, a China, portanto, adquire uma nova proteção (geográfica e psicológica) mais eficaz contra ataques externos e constrói uma área fechada, cercada, que lhe dá uma certa intocabilidade. Devido a sua posição estratégica do Tibete, 25% dos mísseis intercontinentais da China foram transferidos para lá, incluindo cerca de 70 mísseis nucleares. O ecossistema tibetano, apesar de ser muito rico, é extremamente frágil. Praticamente toda a Ásia Central depende de rios que nascem no Tibete. Cerca de 80% das florestas tibetanas foram destruídas e diversas espécies animais correm risco de extinção. Certas regiões são usadas como depósito de lixo nuclear e mais de 13 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos estavam sendo violados. (HOFFMAN, 2003)

¹⁷ Disponível em: (<http://www.freetibetportugal.org>). Acesso em: 01 Abril 2014

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS

2.1 Narrando a nação: uma comunidade imaginada

O nacionalismo não é o despertar das nações para a autoconsciência: ele *inventa* nações onde elas não existem (GELLNER, 1964, p.169)

Segundo Benedict Anderson “nação, nacionalidade e nacionalismo – todos provaram ser de difícil definição” sendo desta forma, impossível corroborar um significado científico para o termo. Em uma definição jurídica, *nação* é uma entidade política de direito natural e histórico; conjunto homogêneo de pessoas ligadas entre si por vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e ideais que constituem uma nacionalidade¹⁸. Entretanto, ao longo de seu livro “*Comunidades Imaginadas*” de 1983, Anderson volta-se menos para a instituição dos Estados nacionais e mais para a ascensão do sentimento nacional. Daí a noção de comunidades imaginadas - e não meramente imaginárias -, porque, mais do que simplesmente denunciar-lhe as limitações, Anderson quer examinar como o nacionalismo capta e expressa anseios, esperanças e preconceitos nascidos no calor da vida social. (HOWER, 2010)

Como argumentou Benedict Anderson (2008), a identidade nacional é “(...) uma *comunidade política imaginada* - e imaginada como sendo intrinsecamente *limitada* e, ao mesmo tempo, *soberana*”. *Imaginada* porque seus membros nunca conhecerão todos os demais, na mente de cada indivíduo reside uma imagem da comunidade da qual participam. Ou seja, ainda que os limites de uma nação não existam empiricamente, seus indivíduos são capazes de criar e imaginar tais fronteiras, criando e imaginando seus membros. *Limitada* porque a nação é limitada em suas fronteiras por outros territórios. Anderson critica a possibilidade de uma nação abranger toda a humanidade, pois seria inviável para a consolidação de um sentimento nacionalista abarcar toda a humanidade - uma vez que a nação é um critério de distinção entre grupos e comunidades. *Soberana* porque o surgimento do nacionalismo, segundo Anderson, está relacionado ao declínio dos sistemas tradicionais de governabilidade (à exemplo, a administração colonial na Ásia e América) e à construção de uma nacionalidade baseada na identificação étnica, racial e/ou cultural. Esta identificação possuiria um projeto

¹⁸ BRASIL. Direito Constitucional Brasileiro. Disponível em: http://www.pm.al.gov.br/bope/downloads/downloads_direito_constitucional_comentado.pdf Acesso em: 10. Abril 2014

comunitário de união baseada nas diferenças de um povo para o outro. (ANDERSON, 2008, p.32)

A lealdade e a identificação que, em uma era pré-moderna ou em sociedades mais tradicionais, eram dadas à tribo, ao povo, à religião e à região, foram transferidas, gradualmente, nas sociedades ocidentais, à cultura nacional. As diferenças regionais e étnicas foram gradualmente sendo colocadas, de forma subordinada, sob aquilo que Gellner chama de "teto político" do Estado-Nação, que se tornou, assim, uma fonte poderosa de significados para as identidades culturais modernas. (HALL, 2003)

Segue-se que a nação não é apenas uma entidade política, mas algo que produz sentidos - um sistema de representação cultural. As pessoas não são apenas cidadãos/ãs legais de uma nação; elas participam da ideia da nação tal como representada em sua cultura nacional. Uma nação é uma comunidade simbólica e é isso que explica seu "poder para gerar um sentimento de identidade e lealdade" (SCHWARZ, 1986).

Uma cultura nacional é um discurso - um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos. As culturas nacionais, ao produzir sentidos sobre "a nação", sentidos com os quais podemos nos identificar, constroem identidades. Esses sentidos estão contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas. Anderson, Hall e outros pensadores da identidade nacional afirmam que para se conceber essa coesão nacional faz-se necessário "lembrar e esquecer". Este *lembrar*, do nacionalismo, é a criação de um imaginário de história compartilhada que estimula o sentimento de pertencer ao grupo, nos indivíduos. O *esquecer* faz-se necessário, principalmente nos grupos colonizados, para aniquilar a história anterior à formação nacional, que talvez pudesse ser bastante distinta entre os indivíduos participantes da nação, e trazer um senso de memória histórica partilhada entre os indivíduos.

Segundo Hall (2003), devemos ter em mente esses três conceitos, ressonantes daquilo que constitui uma cultura nacional como uma "comunidade imaginada": as memórias do passado; o desejo por viver em conjunto; a perpetuação da herança. Porém, a grande questão é saber se as culturas nacionais e as identidades nacionais que elas constroem são realmente unificadas. As identidades nacionais representam precisamente o resultado da reunião dessas duas metades da equação nacional - oferecendo tanto a condição de membro do Estado-Nação político quanto uma identificação com a cultura nacional: "tornar a cultura e a esfera política congruentes" e

fazer com que "culturas razoavelmente homogêneas, tenham, cada uma, seu próprio teto-político" (GELLNER *apud* HALL, 2003, p. 43). Gellner (1983) identifica claramente este impulso por unificação, existente nas culturas nacionais:

(...) a cultura é agora o meio partilhado necessário, o sangue vital, ou talvez, antes, a atmosfera partilhada mínima, apenas no interior da qual os membros de uma sociedade podem respirar e sobreviver e produzir. Para uma dada sociedade, ela tem que ser uma atmosfera na qual podem todos respirar, falar e produzir; ela tem que ser, assim, a mesma cultura (GELLNER, 1983, p. 378).

Simplificando, não importa quão diferentes seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unificá-los em uma identidade cultural, para representá-los todos como pertencendo à mesma e grande família nacional. A maioria das nações consiste de culturas separadas que só foram unificadas por um longo processo de conquista violenta - isto é, pela supressão forçada da diferença cultural. Cada conquista subjugou povos conquistados e suas culturas, costumes, línguas e tradições, e tentou impor uma hegemonia cultural mais unificada. Hall (2003) conclui seu argumento afirmando que, em vez de pensar as culturas nacionais unificadas, dever-se-ia pensá-las como constituindo um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade. Elas são atravessadas por profundas divisões e diferenças internas, sendo "unificadas" apenas através do exercício de diferentes formas de poder cultural. Entretanto - como nas fantasias do eu "inteiro" de que fala a psicanálise lacanianas, identidades nacionais continuam a ser representadas como unificadas. (HALL, 2003)

2.2 A construção de identidade coletiva e as normas internacionais

Partindo da premissa de que a formação estatal deve respeitar uma dimensão cultural unificada, será abordada a questão da homogeneização dos povos como primordial para a consolidação do Estado-Nação, ao que diz respeito à força física e moral empregada pelos unificadores contra minorias heterogêneas.

Segundo Rae (2002), em sua obra intitulada "State Identities and the Homogenization of Peoples", recentes ondas de "limpeza étnica" e genocídios levaram à formação de uma nova leva de acadêmicos interessados nessas práticas, que tenderam a apontar as causas imediatas de tais fenômenos ao papel do nacionalismo virulento,

que colaboraria para racionalizar a ideia da aniquilação de um grupo por outro. Na tentativa de elaborar uma condição explicativa, RAE (2002) afirma que para construção e solidificação das bases do Estado Moderno se faz imprescindível a consolidação de uma identidade nacional altamente coesa e unificada. Faz-se necessária uma simbolização que crie unidades de compartilhamento de pensamentos e interesses comuns. São estas unidades as responsáveis pela fibra coesa que sustenta e mantém as instituições e o funcionamento do sistema estatal. Tais políticas de simbolização servem para criar uma identidade soberana e mais “pura” e unitária no interior do Estado, uma “comunidade imaginada” mais unificada nos termos de Benedict Anderson (2008). Esta noção de comunidade se assenta na consciência de fraternidade e no reconhecimento do outro como um “nós” parte de um todo. Assim, existe uma relação entre a construção do Estado e as estratégias de "homogeneização patológica¹⁹", que segundo RAE (2002) é usada pelas elites para a construção da comunidade política limitada do Estado moderno, como uma comunidade exclusiva moral na qual *outsiders* devem ser expulsos para manutenção da ordem e abrangência do poder dominante. A criação de *outsiders* é um processo político no qual a ‘diferença’ se traduz por ‘alteridade’ e por isso se torna uma ameaça a ser excluída definitivamente.

No entanto, a tentativa de criar a unidade através da segmentação de *out-groups* tem concretos, e, muitas vezes sangrentos, efeitos políticos, como mostraram vários regimes que almejavam construir comunidades políticas homogêneas da maneira mais literal. Apesar da existência de inúmeras abordagens acerca da formação dos Estados modernos, das nações e dos nacionalismos, o fato é que a relação entre território, fronteiras e soberania é constitutiva da formação e existência dos Estados em geral. Os Estados são construções políticas que envolvem a construção da identidade nacional, geralmente a partir de zonas culturais precedentes, almejando a produção de coesão interna e de legitimidade na construção das fronteiras.

Nos estudos das relações internacionais, surpreendentemente pouca atenção tem sido direcionada para as relações entre formação estatal, soberania, legitimação política e a construção de identidades coletivas. A perseguição de grupos minoritários para aniquilação ou expulsão tem, até recentemente, sido visto como uma crise de âmbito

¹⁹ This refers to the methods state-builders have used to define the state as a normative order and to cultivate identification through targeting those designated as outsiders for discriminatory and often violent treatment. (RAE, 2002, p. 4)

interno dos Estados e, por isso, para além do domínio das teorias de relações internacionais.

As mais extremas formas de más-condutas são, neste sentido, inevitáveis, em um sistema que é baseado na forte distinção entre *insiders* e *outsiders*. A premissa que as fronteiras estatais constituem as únicas fronteiras morais legítimas (e, portanto, aqueles que se encontram fora dessa comunidade moral, assim definida, não possuem atributos morais e podem ser removidos do Estado), só faz sentido se o monopólio estatal sobre o direito de definir identidade é aceito. (LINKLATER, 1990).

Contudo, enquanto o princípio nacional se tornou o princípio estruturador no sistema internacional de soberanias, o conteúdo deste princípio sofreu alterações ao longo do século XX. A definição racial, por exemplo, foi alterada para uma concepção não racial após a era do Holocausto e das descolonizações. Mesmo que numerosos conflitos ético-nacionais tenham ainda ocorridos após a Guerra Fria, alguns regimes tentam vincular noções exclusivas de identidade nacional para as construções de uma identidade soberana unitária, dando origem a um confronto entre normas internacionais e normas internas de uma soberania legítima. (RAE, 2002)

2.3 O Direito Internacional: aprofundamento do conceito de Etnocídio

Partindo desses pressupostos conceituais elaborados na seção acima, pode-se apresentar uma prática que ocorreu em muitos episódios da história, e que ainda repercute na atual sociedade globalizada: o domínio, o estabelecimento de uma relação de dominação (ou de poder) através do controle e da destruição do corpo, visando o extermínio de traços culturais responsáveis pela perpetuação de um grupo humano, que pode levar à extinção de uma etnia. Nesse campo se insere a questão relativa ao Etnocídio, também denominado Genocídio cultural, tema principal a ser analisado. De acordo com Vieira (2011) o criador desta definição foi o etnólogo francês Robert Jaulin, o qual expôs em sua obra “*La Paix Blanche: introduction à l’ethnocide*”, para o criador deste termo, o ‘etnocídio indica o ato de destruição de uma civilização, o ato de des-civilização.’²⁰

O documento que tratou expressamente sobre o Etnocídio foi a Declaração de San José, celebrado na Costa Rica, sob os auspícios da UNESCO, em dezembro de 1981.

²⁰ Tradução livre de “el etnocidio indica el acto de destrucción de una civilización, el acto de des-civilización.”

O documento expõe que o Etnocídio tratar-se-ia de um processo complexo, que possui raízes históricas, sociais, políticas e econômicas. A seguinte definição foi consagrada no documento:

O etnocídio significa que à um grupo étnico, coletivamente ou individualmente, é negado o direito de, desenvolver e transmitir a sua própria cultura e linguagem. Isto implica uma forma extrema de violação massiva dos direitos humanos, nomeadamente o direito de grupos étnicos ao respeito de sua identidade cultural como numerosas declarações estabelecidas, convênios e convenções das Nações Unidas e suas agências especializadas, bem como várias agências intergovernamentais e numerosas organizações governamentais regionais. (DECLARACIÓN DE SAN JOSÉ SOBRE ETNODESARROLLO Y ETNOCIDIO EN AMERICA LATINA, 1981, p.3)²¹

Ainda no texto da Declaração, há referência expressa que o Etnocídio – ou Genocídio cultural – seria um delito de direito internacional igual ao Genocídio. Para esta conclusão se tomou como base o direito às diferenças e o princípio da autonomia dos grupos étnicos.

Contudo, é pertinente ressaltar que esta prática lesiva aos direitos humanos ainda não é recepcionada como crime de acordo com o Direito Penal Internacional, e não há referência normativa no Direito Brasileiro. Logo, tanto no ordenamento jurídico internacional como no brasileiro ainda não há a previsão de um delito de Etnocídio. Trata-se de uma violação grave de bens jurídicos fundamentais que, todavia, não é considerada como crime. Por isto, tratar-se-ia de uma prática exercida a partir da repressão e dominação (relação de poder), que está situada em um “contexto criminal”, porquanto impõe ao ser humano determinado modo de vida, mediante a violência, e está intimamente ligada à prática do colonialismo. (VIEIRA, 2011)

Nesta ótica, segundo Vieira (2011), considerando o Etnocídio como grave violação de direitos humanos (advindo principalmente do colonialismo e neocolonialismo), assim como o Genocídio e os crimes de lesa humanidade, a prática do Etnocídio merece ser explorada no contexto jurídico-penal, inclusive internacional, com a contribuição dos estudos da justiça de transição.

O Etnocídio traduz um extermínio dos traços culturais de um povo, que pode ocasionar sua extinção enquanto grupo humano – praticado principalmente contra

²¹ Tradução livre de “El etnocidio significa que a un grupo étnico, colectiva o individualmente, se le niega su derecho de disfrutar, desarrollar y transmitir su propia cultura y su propia lengua. Esto implica una forma extrema de violación masiva de los derechos humanos, particularmente del derecho de los grupos étnicos al respecto de su identidad cultural, tal como lo establecen numerosas declaraciones, pactos y convênios de las Naciones Unidas y sus organismos especializados, así como diversos organismos regionales intergubernamentales y numerosas organizaciones no gubernamentales.”

comunidades indígenas ou afrodescendentes nos processos de colonialismo. Cabe ressaltar que ele pode ser perpetrado ainda que os membros do grupo sobrevivam, porquanto este crime implicará na desaparecimento da especificidade cultural de um povo.

Vinculado principalmente com a prática da colonização, como ocorreu na conquista da América e da África, ou ainda pelo neocolonialismo proveniente do processo de globalização político e econômico, o denominador comum entre estes acontecimentos é impor a sua visão de mundo. Domina-se física, psíquica e culturalmente as populações de potenciais áreas de expansão projetada pelo homem moderno, julgando-se uma sociedade “selvagem”, “sub-humana”, uma espécie de infracultura. Estas estão destinadas a serem “elevadas” mediante a dominação, a assimilação (incorporação forçada). Os outros são “maus”, mas podem ser melhorados, obrigando-os a transformarem-se no corpo produtivo do projeto civilizador. O *outro* é despojado de sua identidade cultural, sendo esta responsável por sua existência enquanto ser humano neste mundo. (VIEIRA, 2011)

Além desta justificativa do Etnocídio como uma ação para o “bem” de um determinado povo, é de se considerar que esta prática poderia ser perpetrada para fins de domínio de uma coletividade, mediante a intenção de destruição dos traços culturais de uma etnia (imposição de uma língua oficial e proibição do idioma tribal, por exemplo) para fins de domínio e exploração física, bem como domínio territorial sobre uma coletividade. (VIEIRA, 2011)

No que diz respeito às minorias (predominante dentre as vítimas do Etnocídio) examinadas dentro de uma concepção de diversidade humana, cidadania e direitos, mostra-se importante sua referência nesse sentido. Estas aumentaram com o processo de descolonização, particularmente na África e Ásia. Para Vieira (2011), as minorias são constituídas como grupos numericamente inferiores ao resto da população de um Estado e numa posição não-dominante em um país, que possuem objetivamente características étnicas, religiosas e ou linguísticas distintas do resto da população, e que subjetivamente desejam preservar sua cultura, as suas tradições, a sua religião e a sua língua.

No que tange à proteção jurídica das minorias, tem-se o Artigo 28 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, cujo pré-requisito é a não discriminação. Os direitos previstos neste artigo têm como função promover medidas especiais em prol de minorias étnicas, religiosas e linguísticas para que estas possam ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião e empregar o seu idioma. Evidentemente, estas medidas não podem ser uma ameaça à unidade nacional e à

integridade territorial dos Estados²². Igualmente, os direitos previstos no Artigo 28 do Pacto são individuais das pessoas que integram uma minoria para, em conjunto, exercer em comum com os demais membros do seu grupo, no âmbito interno dos Estados, os direitos correspondentes: a) às minorias étnicas que usufruam sua própria cultura através, por exemplo, de uma política educacional apropriada; b) às minorias religiosas a professarem e praticarem a sua própria religião, por exemplo, administrando com autonomia os assuntos de suas próprias comunidades religiosas; e c) às minorias linguísticas de usarem o seu próprio idioma, por exemplo, em assuntos oficiais, perante uma Corte, no Executivo e no Legislativo²³.

Nesse sentido, Celso Lafer (2006) leciona que a sistemática internacional contemporânea tem contribuído para aprimorar a convivência entre grupos populacionais heterogêneos, dentro do âmbito dos Estados, e representa, na linha de reflexão de Hannah Arendt (*apud* LAFER, 2006), uma proposta válida, em situações específicas onde existam minorias, de construir a igualdade através da lei e por meio da organização da comunidade política. (VIEIRA, 2011)

3 UM OLHAR ESPECÍFICO SOBRE O CASO

3.1 China e Tibete: origens culturais distintas

“O povo tibetano são parte integrante do povo chinês. Por suas origens, religiões, culturas, dois povos indissociáveis.” (REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, 2002)²⁴

Os chineses, desde que iniciaram as campanhas de anexação do Tibete, defendem o argumento de que as culturas nacionais de ambas as populações são as mesmas, portanto, segundo eles, deveriam necessariamente fazer parte de uma mesma nação. Tal argumento advém do fato histórico de que ambos territórios foram originalmente colonizados por mongóis, e portanto, possuem os mesmos princípios culturais. Ribas (1993), refutará tal afirmação, dizendo que se chineses e tibetanos são ambos derivados diretamente de populações mongóis, então, os tibetanos não são um componente da

²² LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. 6ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 156

²³ *Ibidem*, p. 157

²⁴ REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. *Official White Paper*, 2002. Disponível em: (<http://www.fmprc.gov.cn/eng/>). Acesso em: 20 Abril 2014.

população chinesa (*Han*). Ou seja, por mais que ambas etnias tiveram fortes colonizações de um mesmo grupo, isto não significaria que uma estava ligada (ou subordinada, na visão chinesa) à outra.

No que tange a língua tibetana, a mesma deriva da família *Tibeto-Birmânica* e não está relacionada com o idioma chinês (Mandarim), é escrita, não com ideogramas, mas com um alfabeto de trinta letras derivado do sânscrito. Características religiosas são também materialmente diferentes. O budismo certamente influenciou as duas culturas, mas com formas muito diferentes e, sobretudo, intensidade e permanência bastante desigual. Sabe-se, de fato, que na China o budismo fortemente declinou entre os séculos XIII e XIV, em favor da religião sincrética chinesa, feita de uma mistura de taoísmo, confucionismo e budismo, além de religiões populares. As transformações sofridas pelo país no século passado também contribuíram para suprimir o que restava do budismo na China. (RIBAS, 1993)

No entanto, o budismo é muito vivo entre os tibetanos. Ele molda completamente o seu conceito de vida: a origem e a natureza do mundo, o papel do indivíduo na sociedade, princípios morais, das artes, da medicina. O estado religioso é característica principal do Tibete, sendo o seu modelo político-religioso um dos mais originais do mundo. Além disso, antes da invasão chinesa, o poder temporal e espiritual eram conjuntamente conduzidos no Tibete (calendários, festas). O budismo foi introduzido no Tibete a partir do século VII, com uma segunda grande onda no século XI. Se origina diretamente do budismo indiano, baseando-se em três tendências fundamentais (*Hinayana, Mahayana, Tantrayana*) para formar um todo coerente e sistemático que é o budismo tibetano ou lamaísta. Além disso, cultos e rituais têm até recentemente alguma adaptação da primeira religião do Tibete: a religião *Bön*. (RIBAS, 1993)

Desta forma, é possível dizer que ambos atores possuem um quadro cultural dessemelhantes e, apesar da proximidade geográfica, apresentam origens étnicas que não podem ser confundidas. A religião tibetana e o modo de vida que ela impõe, nunca se assemelharam às religiões chinesas e seus cultos. A língua, educação e costumes tibetanos também são próprios de uma cultura singular no planeta. Após a transformação da China comunista, tais diferenças se radicalizaram ainda mais, uma vez que a religião era completamente abolida neste sistema político. A partir de então, iniciou-se uma campanha ideológica pelo governo chinês de que seria necessário livrar o Tibete das amarras da religião.

Assim, a força e a violência foram necessárias para a "libertação" do Tibete, ou a anexação da nação tibetana à nação chinesa. A violência, a brutalidade, os derramamentos de sangue e a destruição cultural, são sinais profundos da falta de legitimidade por parte do Estado chinês.

3.2 A situação dos direitos humanos no Tibete

A violação dos direitos humanos no Tibete mostra que o conflito, longe de ser apenas um conflito de culturas, como mostrado na seção acima, toca em questões sociais, econômicas e políticas, militares e particularmente éticas. Tal violação é evidente, ela é constantemente denunciada por organizações não-governamentais e pela Organização das Nações Unidas, que já interveio várias vezes para condenar a atitude da China através de três resoluções oficiais. A partir de alguns conceitos abordados na seção teórica, esta seção se encarregará apenas de destacar os artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos

que foram infringidos pela China, de acordo com o relatório da FIDH²⁵ intitulado "*Violações dos direitos humanos e autoimolações: depoimentos de tibetanos no exílio*", de Maio de 2012. Segundo o FIDH, 13 em 30 artigos foram violados pela China em sua atuação no Tibete:

Artigo 3º: "Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

Artigo 5º: "Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel, desumano ou degradante".

Artigo 9º: "Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado".

Artigo 16º: "O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos futuros esposos."

Artigo 18º: "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião [...]"

Artigo 19º: "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que inclui o direito de não ser molestado por suas opiniões [...]"

Artigo 20º: 1) Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas."

²⁵ *Federação Internacional para os Direitos Humanos*. É uma federação de organizações não-governamentais de direitos humanos. A FIDH possui um status consultivo perante as Nações Unidas, UNESCO e Conselho da Europa, e status de observadora perante a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Artigo 21º: 1) Toda a pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. "2) Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. 3) A vontade do povo será a base da autoridade do governo, esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas. "

Artigo 22º: "Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e tem direito a realização dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade [...].

Artigo 24º: "Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25º: "1) Toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado para a saúde e o bem-estar próprio e de sua família, incluindo alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos [...] 2) A maternidade, infância têm direito a cuidados especiais e cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro do casamento ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social. "

Artigo 26º: "1) Toda a pessoa tem direito à educação [...]. 2) A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais [...] "3) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação para seus filhos."

Artigo 27º: "1) Toda pessoa tem o direito de participar livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. "

Estas infrações cometidas, aqui levantadas pela FIDH, denunciam que direitos fundamentais tem sido violados. Alguns desses direitos serão mais profundamente analisados sobre o contexto sino-tibetano no relatório do FIDH de 2012.

3.3 Traços de um Genocídio Cultural ?

"In ten years there won't be a Tibet anymore"
Kalon Tripa. Ministro-chefe do Parlamento do Governo tibetano no exílio
1994²⁶

"Tantas pessoas acreditam serem perseguidas e escrevem uma literatura sobre a perseguição, sem que qualquer perseguição exista"²⁷. *Jean Genet*²⁸

Segundo Dumont (2002), a invasão e colonização do Tibete pela China foi realizada, principalmente, pela instrumentalização da cultura: a difamação sistemática e

²⁶ BERNWARD Krurup, *Lives Will Be Lost but So Will Tibet, If We Dont Resist*, Deutsche Presse-Agentur, Lexis-Nexis Academic Universe, Nov. 2, 1994.

²⁷ Tradução livre do francês "*Tant de gens se sont crus traqués et ont écrit une littérature de traqués sans tracas.*".

²⁸ BRUCKNER, Pascal. *La Tentation De L'Innocence [The Temptation Of Innocence]*, 2000.

calculada da cultura tibetana foi usada para esconder uma política de confisco de recursos culturais via uma estratégia militar e um real imperialismo ideológico.

Conforme o relatório do FIDH (2012), a ocupação no Tibete se transforma, à presente, em um etnocídio do povo tibetano, que se tornou estrangeiro e minoritário em seu próprio território. A esterilização forçada das mulheres tibetanas, a deportação massiva de populações nativas e a intensiva imigração de chineses na região, alteraram a composição demográfica da sociedade. Desta forma, é de fato uma civilização que está sendo destruída pela força e imposição de uma população e cultura estrangeiras.

De acordo com Sautman (2003), a maioria dos estudos de caso do alegado genocídio cultural dos povos indígenas e minorias também concentram-se na religião e língua. Acusações de genocídio cultural no Tibete têm focado principalmente na forma como a migração, planejamento familiar e a repressão política estão supostamente levando à extinção cultural. Porém, quando aborda-se diretamente a cultura, essas acusações são relacionadas à religião, língua, ou ambos. Houve também alegações de que as mudanças nas artes fazem parte de um esforço para erradicar a cultura tibetana e que os “novos” vícios - prostituição, uso de drogas, bilhar, dentre outros – estão tentando promover no Tibete uma ruptura dos tibetanos e com suas tradições religiosas.

Porém, Sautman (2003) alega que *“finalmente, o processo de hibridização cultural no Tibete não é incomum ou negativo em um contexto mundial (p.208)”*, levando o debate à ponderação de que, longe de ser uma imperialismo cultural aos moldes medievais, o que está acontecendo no Tibete é um fenômeno irremediável da globalização. O processo de modernização, à que o Tibete também estaria sujeito, é realizado de forma mais sutil por parte dos chineses e de maior aderência por parte dos tibetanos, e que tal processo estaria fadado à todas as culturas discrepantes às culturas globais.

Contudo, nota-se que, de acordo com as infrações descritas como componentes do ato de Etnocídio, a China tem realizado grande parte. Mais um vez, os observatórios de direitos humanos e outras instâncias internacionais não poupam alegações de que as leis e ações chinesas tem sido criminosas. Alguns exemplos serão discutidos a seguir.

O exercício da liberdade religiosa

A primeira luta de Mao, segundo historiadores, foi corroer os imensos poderes políticos e espirituais do Dalai Lama. A religião, o "ópio do povo", segundo Marx, não

permitia a expansão do socialismo, pelo contrário, freava o crescimento da ideologia comunista no Tibete, devido à sua importância na vida cotidiana e costumes.

Desde o início de 1996 houve uma forte escalada da repressão no Tibete, marcada por uma intensiva reeducação imposta nos mosteiros, onde exigiu-se dos monges que assinassem um compromisso de lealdade ou encarassem a expulsão; o estrangulamento nas informações vindas do Tibete; a condenação de líderes religiosos proeminentes e a proibição de fotografias do Dalai Lama em locais públicos. Ainda em 1996, o menino Gendhun Choekyi Nyima de oito anos de idade, designado pelo Dalai Lama como a XI reencarnação do Panchen Lama, a segunda figura mais importante do budismo no Tibete, foi raptado pelo governo chinês. Gendhun Choekyi Nyima é considerado o mais jovem prisioneiro político no mundo. Desde sua desapareição, o Governo Chinês mudou sua versão sobre o paradeiro de Gendhun Choekyi Nyima várias vezes. Primeiro, foi dito que Gendhun estava com sua família em sua terra natal. Em Março de 1996, foi reportado que o XI Panchen Lama estava sob custódia protetora. Em 1996, os Chineses declararam que Gendhun Choekyi Nyima havia voltado para a comunidade Tibetana. Em Setembro de 1998, foi dito que o Panchen Lama estava sob seus cuidados para protegê-lo dos tibetanos. Em Setembro de 1998, negaram a Mary Robinson (Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas) acesso a Gendhun Choekyi Nyima durante sua viagem de esclarecimento dos fatos ao Tibete. Em Novembro de 1999, os Chineses declararam que Gendhun Choekyi Nyima ainda estava sob sua proteção, negando que ele havia morrido na prisão. Até a data de hoje, ninguém mais viu o Panchen Lama. Entretanto, logo que o garoto foi raptado, o governo chinês reconheceu outro sucessor como o XI Panchen Lama, Gyaincain Norbu, em total contrariedade aos designios tibetanos. Gyaincain Norbu governa ainda hoje com tal título mesmo se a população tibetana, assim como o Dalai Lama, não o reconhecem como a legítima reencarnação. (TIBET: DIREITOS HUMANOS E A REGRA DO DIREITO, 2012) Concomitante à isto, os líderes chineses começaram uma campanha contra certos aspectos da cultura tibetana tradicional, identificados tanto como obstáculos ao desenvolvimento quanto como vínculos com o nacionalismo tibetano, e em 1997 rotularam o budismo como uma cultura "estrangeira".

Entretanto, em termos de religião, da liberdade de crença e prática, a China alega ter feito correções e teoricamente restaurado sua Constituição. Também iniciou uma reconstrução e restauração dos mosteiros, uma vez que houve a destruição de mais de 95%. Afirmar a "liberdade religiosa" é, na verdade, em grande parte ilusório. Apenas

uma pequena proporção dos templos foram reconstruídos e apenas com a ajuda de doações privadas e trabalho voluntário. As atividades de orações e cerimônias religiosas estão sujeitas a controle e a distribuição de textos religiosos é considerado propaganda. O ensino religioso, que ainda tem papel fundamental na cultura tibetana, é largamente proibido. A admissão de novos monges está sujeito à autorização da Contratante Oficial. Acampamentos militares estão localizados perto dos principais mosteiros. A atividade dos monges também é vigiada dentro dos mosteiros e há muitos que são despejados pois são acusados de se envolverem em movimentos de "independência". Sabe-se também que uma proporção significativa de prisioneiros, incluindo aqueles que infligiram sanções mais pesadas, são religiosos

Transferência de População

Desde 1950, tem havido um grande influxo de chineses para dentro do Tibete, resultante de diversos fatores: política governamental e programas para transferir pessoal administrativo, oficiais e profissionais para a região autônoma e outras regiões tibetanas; encorajamento governamental da migração voluntária; unidades de trabalho trazendo operários comuns para o Tibete para projetos de construção; e a migração de chineses comuns orientados para e atraídos pelo mercado. Novas cidades chinesas têm sido criadas. Centros urbanos tibetanos têm transformados em centros com características tipicamente chinesas. No Tibete ocidental, as terras dos tibetanos foram tomadas para a agricultura. Onde os chineses têm se estabelecido, dominam o comércio e estão no centro das estratégias de desenvolvimento. O Terceiro Fórum de Trabalho de 1994 (chinês) aprovou e acelerou a mobilização chineses para o Tibete. As estimativas sugerem que os chineses correspondem a 1/3 da população total de todas as áreas com status tibetano autônomo (comparados aos 6 a 10% em 1949) e a 12 a 14% da população da região autônoma (comparados a 0,1%). (TIBET: DIREITOS HUMANOS E A REGRA DO DIREITO, 2012)

Em consequência, milhares de tibetanos fogem todos os anos de sua região de origem devido à atmosfera de repressão que se mantém. Eles arriscam a vida para atravessar a fronteira para o Nepal ou Índia, principalmente depois que as forças de segurança chinesas foram reforçadas no controle das fronteiras.

A educação, língua e arte

O governo chinês fez grande progresso promovendo a educação primária compulsória para crianças tibetanas. No entanto o sistema educacional no Tibete coloca essas crianças tibetanas em desvantagem estrutural, comparadas às crianças chinesas. O uso exclusivo da língua chinesa como meio de instrução em escolas de grau médio e secundário no Tibete, o baixo número de matrículas e alta taxa de evasão entre os tibetanos, a baixa qualidade de recursos para a educação e para professores tibetanos, as dificuldades de acesso educacional para os tibetanos, bem como a taxa de analfabetismo, três vezes maior do que a média nacional, são indicativas de uma estrutura discriminatória. Em vez de instigar nas crianças tibetanas o respeito por sua própria identidade cultural, língua e valores a educação no Tibete serve para transmitir um senso de inferioridade em comparação com a cultura e valores chineses dominantes. O direito dos pais a dar aos seus filhos a educação de sua escolha foi violada: todas as crianças foram obrigados ao sistema de educação comunista, e até mesmo para o efeito, removidos de suas famílias. (TIBET: DIREITOS HUMANOS E A REGRA DO DIREITO, 2012)

A predominância do idioma chinês na educação, comércio e administração, combinada com a modernização global, obriga os tibetanos a dominar o idioma chinês e está marginalizando o idioma tibetano. Virtualmente todas as aulas na educação secundária e superior na região, incluindo assuntos como arte tibetana, são ministradas em chinês. Medidas recentes — aparentemente seguindo a decisão do Partido Comunista que associa o uso do idioma tibetano a sentimentos pró-independência — incluem o fechamento de aulas experimentais em tibetano da escola média, e subsequente diminuição do uso desse idioma na educação em geral. (TIBET: DIREITOS HUMANOS E A REGRA DO DIREITO, 2012)

De acordo com o linguista Nicolas Tournadre²⁹ "em menos de 50 anos, o idioma tibetano tornou-se uma língua ameaçada, condenado a um declínio irreversível e até mesmo o desaparecimento de duas gerações, se a política linguística atual for mantida.

²⁹ TOURNADRE, Nicolas. Le bilinguisme tibétain-chinois : situation et enjeux, op. cit. Paris Pocket. 2010

A responsabilidade do governo regional e o governo central, é neste sentido, obvio."

CONCLUSÃO

A questão do Tibete na China já vem sendo discutida pela comunidade internacional há cerca de meio século, sem que se tenha uma grande ruptura no panorama do conflito. A China, importante ator no cenário mundial, vem driblando as críticas feitas à sua atuação no Tibete e seu poder de soberania sobre a região permanece intacto.

Através do presente estudo, foi-se capaz de conhecer a realidade da natureza do conflito e como se deu os primeiros indícios da dominação chinesa na região tibetana. Também demonstramos como ambos atores, apesar da proximidade territorial, nunca compartilharam de um sentimento nacional mútuo, por serem bastante distintos, principalmente depois que a China adota o comunismo. Entretanto, não foi tarefa desta investigação questionar se a ocupação chinesa é ou não legítima, uma vez que a comunidade internacional nunca reconheceu o Tibete como sendo um país independente. Buscou-se apenas identificar e analisar os métodos utilizados pelos dominadores quando da assimilação cultural do povo tibetano à identidade nacional chinesa e para isso, utilizou-se dos conceitos do crime de Etnocídio e demais vertentes dos Direitos Humanos.

Contudo, através dos estudos teóricos realizados na segunda parte do trabalho, percebeu-se que a padronização cultural é um processo, oriundo da modernização, que ocorre irremediavelmente por todo o globo. No caso do Tibete, porém, esta padronização não vem acontecendo de forma automática e sutil, métodos ilegítimos aos olhos do direito internacional foram detectados durante este processo. A China tem interesse à compartilhar, e compartilha, de instituições internacionais. Seu papel vem ganhando protagonismo no seio dos grandes arranjos multilaterais e convenções globais. Entretanto, no que tange os direitos humanos, a crítica universal continua sendo negativa para o governo chinês e no caso do tratamento adequado à minorias étnicas que compõem o seu Estado, também.

O fato de os Direitos Humanos não terem efetividade como código penal e apenas possuírem o caráter consultivo também é questionado através deste trabalho, que demonstra como liberdades e direitos de seres humanos tem sido tão veemente violados,

aqui o caso dos tibetanos, e pouco se pode fazer que não intervenha na soberania estatal da China. Ainda assim, acredita-se que as discussões iniciadas neste estudo abrem espaço à novos debates, não apenas às formas de homogeneização cultural empregadas ao redor do globo, como também à formulação das normas que tentam regularizar tais práticas.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Benedict R. O'G. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. 330 p.

ANDREW, Anita N. and RAPP, John A. (2000). **Autocracia e os Imperadores fundadores rebeldes da China: Comparando o Presidente Mao e Ming Taizu**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers Inc.

ARANTES, Paulo. **Nação e Reflexão**. Benjamin Abdala Jr. & Salete de Almeida Cara (orgs.). *Moderno de nascença: Figurações críticas do Brasil*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

ASSOCIAÇÃO MODUS OPERANDI. **L'invasion chinoise au Tibet, 1949- 2006: revendications identitaires et enjeux culturels**. Disponível em (http://www.irenees.net/bdf_fiche-analyse-646_fr.html) Acesso em: 20 Abril 2014

ASSOCIAÇÃO MODUS OPERANDI. **La situation des droits de l'homme au Tibet**. Disponível em (http://www.irenees.net/bdf_fiche-analyse-646_fr.html) Acesso em: 20 Abril 2014

BERNWARD, Krurup. **Lives Will Be Lost but So Will Tibet, If We Dont Resist**, Deutsche Presse-Agentur, Lexis-Nexis Academic Universe, Nov. 2, 1994.

BUCKLEY, Michael. **Melt down in Tibet**. 2002. Disponível em (www.meltdownintibet.com) Acesso em: 20 Abril 2014

BUGARIB, Pedro Wilson. **O Crime de Genocídio**. Revista Juris da Faculdade de Direito. São Paulo. V.2, 2009

BUTLER, Maciel. **Genocídio**. Revista Forense, v. 169, p. 502, jan/fev., 1957.

BRUCKNER, Pascal. **La Tentation De L'Innocence [The Temptation Of Innocence]**, 2000.

CONSERVAPADIA - **Tibet**. Disponível em: <<http://www.conservapedia.com/Tibet>> Acessado em: 05. Abril. 2014

FIDH. **Violações dos Direitos Humanos e Autoimolação**. Disponível em: <<http://www.fidh.org/IMG/pdf/tibet587fr-2.pdf>>. Acesso em 10. Abril. 2014

FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Genocídio**. Revista de Direito Penal. n°s 9/10, janeiro-junho/1973. Editora Revista dos Tribunais, p. 29.

GELLNER, **Nations and Nationalism** Ithaca: Cornell University Press, 1983.

GELLNER. **Thought and Change**, 1964. London: Weidenfeld and Nicolson; Chicago: University of Chicago Press (with the imprint 1964).

- GERNET, Jacques. **Le Monde chinois**. Paris, Armand Colin. Pocket, 2006, 378 p.
- GOLDNER, Colin. **The myth of Tibet**. Eunacom Secular Publications, v.43, 1999
- GOLDSTEIN, Melvyn C. **The Snow Lion and the Dragon: China, Tibet and the Dalai Lama**. 1997. Berkeley: University of California Press.
- GOVERNO DO TIBETE NO EXÍLIO. Disponível em <<http://www.tibet.com>>. Acesso em: 01. Abril. 2014
- HALL, Stuart. **Da Diáspora: Identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG: Representações da UNESCO no Brasil, 2003.
- HOFFMAN, Helmut. "Early and Medieval Tibet" in **The History of Tibet: Volume 1, The Early Period to c. AD 850, the Yarlung Dynasty**, 45–69, ed. Alex McKay. New York: Routledge, 2003
- HUNGRIA, Nelson. **O crime de Genocídio**. Conferência proferida no Centro Militar de Estudos de Juiz de Fora em 15 de agosto de 1950, publicada na Revista Forense, vol. 132, em novembro de 1950, p. 21.
- LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. 6ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 156
- LAPLAZA, Francisco P. **El Delito de Genocídio o Genticídio**, Crimes de Guerra. O Genocídio. 2ª edição. Editora Fulgor. Ano 1967, p. 41
- LINKLATER, Andrew. **Beyond Realism and Marxism: Critical Theory and International Relations**, MacMillan Press, 1990.
- LORENZ, Andreas. **Tibet by Rail: By Train on the Roof of the World**. 2005. Disponível em <<http://www.spiegel.de/international/spiegel/tibet-by-rail-by-train-on-the-roof-of-the-world-a-380808.html>>. Acesso em: 01. Abril. 2014
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito internacional público: parte geral**. Revista dos Tribunais. 4. ed. São Paulo, 2008. 223 p.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direito Internacional Público**, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 8ª edição, 1986.
- PALAZZO, Carmen Lícia Almeida. **O domínio chinês no Tibet**. Revista Brasileira de Política Internacional, v.43, 2000
- PRAAG, Michael Van Walt. **The Status of Tibet: History, Rights and Prospects in International Law**, 1987. London, Wisdom Publications
- RAE, Heather. **State Identities and the Homogenization of Peoples**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. Disponível em (http://english.gov.cn/official/2009-03/02/content_1248355.htm). Acesso em: 01. Abril. 2014

RIBAS, Jean-Paul. **Tibet et la Chine**. CSPT Nord Pas De Calais. V.5, 1993

SPERLING, Elliot. **The Tibet-China Conflict: History and Polemics**. East-West Center Washington, 2004

TIBET: DIREITOS HUMANOS E A REGRA DO DIREITO, 2012. Disponível em: (<http://www.forumseculo21.com.br/>). Acesso em: 20. Abril. 2014

TOURNADRE, Nicolas. **Le bilinguisme tibétain-chinois : situation et enjeux**, op. cit. Paris Pocket. 2010

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gerard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados**. San Jose, Costa Rica: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996 289p.

VIEIRA, Gustavo José Correia. **Breves notas sobre a concepção de Etnocídio a seu contexto como violação de Direitos Humanos**. Lex Humana, v. 3, n. 1, 2011, p. 36

WANG, Jiawei and NYIMA, Gyaincain. **The Historical Status of China's Tibet**. Beijing: China Intercontinental Press. 1997

WEE, Sui-Lee. **China nega a entrada de monitores de direitos humanos no Tibete**. Reuters, 2012. Disponível em (<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/china-nega-entrada-de-monitores-de-direitos-humanos-estrangeiros-no-tibet>) Acesso em: 20 Abril de 2014

WYLIE, Turrell V. (2003). "**Lama Tribute in the Ming Dynasty**" in The History of Tibet: Volume 2, The Medieval Period: c. AD 850–1895, the Development of Buddhist Paramountcy, ed. Alex McKay. New York: Routledge.

ANEXO A – RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TIBETE³⁰

United Nations General Assembly - Resolution 1353 (XIV)

New York, 1959

The General Assembly,

Recalling the principles regarding fundamental human rights and freedoms set out in the Charter of the United Nations and in the Universal Declaration of Human Rights adopted by the General Assembly on 10 December 1948,

Considering that the fundamental human rights and freedoms to which the Tibetan people, like all others, are entitled include the right to civil and religious liberty for all without distinction,

Mindful also of the distinctive cultural and religious heritage of the people of Tibet and of the autonomy which they have traditionally enjoyed,

Gravely concerned at reports, including the official statements of His Holiness the Dalai Lama, to the effect that the fundamental human rights and freedoms of the people of Tibet have been forcibly denied them,

Deploring the effect of these events in increasing international tension and embittering the relations between peoples at a time when earnest and positive efforts are being made by responsible leaders to reduce tension and improve international relations,

- 1) Affirms its belief that respect for the principles of the Charter of the United Nations and of the Universal Declaration of Human Rights is essential for the evolution of a peaceful world order based on the rule of law;
- 2) Calls for respect for the fundamental human rights of the Tibetan people and for their distinctive cultural and religious life.

United Nations General Assembly - Resolution 1723 (XVI)

New York, 1961

The General Assembly,

Recalling its resolution 1353 (XIV) of 21 October 1959 on the question of Tibet,

Gravely concerned at the continuation of events in Tibet, including the violation of the fundamental human rights of the Tibetan people and the suppression of the distinctive cultural and religious life which they have traditionally enjoyed,

Noting with deep anxiety the severe hardships which these events have inflicted on the Tibetan people, as evidenced by the large-scale exodus of Tibetan refugees to the neighboring countries,

Considering that these events violate fundamental human rights and freedoms set out in the Charter of the United Nations and the Universal Declaration of Human Rights, including the principle of self-

³⁰ Informações retiradas do centro de documentação da Organização das Nações Unidas. Disponível em (<http://www.un.org/documents/>). Acesso em: 20. Abril 2014.

determination of peoples and nations, and have the deplorable effect of increasing international tension and embittering relations between peoples,

- 1) Reaffirms its conviction that respect for the principles of the Charter of the United Nations and of the Universal Declaration of Human Rights is essential for the evolution of a peaceful world order based on the rule of law;
- 2) Solemnly renews its call for the cessation of practices which deprive the Tibetan people of their fundamental human rights and freedoms, including their right to self-determination;
- 3) Expresses the hope that Member States will make all possible efforts, as appropriate, towards achieving the purposes of the present resolution.

United Nations General Assembly - Resolution 2079 (XX)

New York, 1965

The General Assembly

Bearing in mind the principles relating to human rights and fundamental freedoms set forth in the Charter of the United Nations and proclaimed in the Universal Declaration of Human Rights,

Reaffirming its resolutions 1353 (XIV) of 21 October 1959 and 1723 (XVI) of 20 December 1961 on the question of Tibet,

Gravely concerned at the continued violation of the fundamental rights and freedoms of the people of Tibet and the continued suppression of their distinctive cultural and religious life, as evidenced by the exodus of refugees to the neighboring countries,

- 1) Deplores the continued violation of the fundamental rights and freedoms of the people of Tibet;
- 2) Reaffirms that respect for the principles of the Charter of the United Nations and of the Universal Declaration of Human Rights is essential for the evolution of a peaceful world order based on the rule of law;
- 3) Declares its conviction that the violation of human rights and fundamental freedoms in Tibet and the suppression of the distinctive cultural and religious life of its people increase international tension and embitter relations between peoples;
- 4) Solemnly renews its call for the cessation of all practices which deprive the Tibetan people of the human rights and fundamental freedoms which they have always enjoyed;
- 5) Appeals to all States to use their best endeavors to achieve the purposes of the present resolution.